



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 088/2017.**

Igrejinha, 11 de dezembro de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 088/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Regional do Paranhana - “CONREPAR”.”

O presente projeto de lei propõe pedido de autorização para firmar Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Regional do Paranhana – “CONREPAR”, cujo montante mensal é de R\$ 1.699,55 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício financeiro que se findará em 31 de dezembro de 2018, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção.

Fica estabelecido ainda que o Consórcio CONREPAR prestará contas do valor recebido, em conformidade com a legislação em vigor, na Assembleia de Prestação de Contas anual, subseqüente ao encerramento do exercício fiscal.

Diante disso, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência.

Atenciosamente.

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
CARLOS RIVELINO KARLOH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 088/2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Regional do Paranhana – “CONREPAR”.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Regional do Paranhana – “CONREPAR”.

**Art. 2º.** O Município repassará ao CONREPAR, como fruto de rateio, devidamente discutido e homologado em Assembleia Geral específica, o montante mensal de até R\$ 1.699,55 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) no exercício financeiro que se findará em 31 de dezembro de 2018, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção.

**Art. 3º.** Caberá ao Município, através da Secretaria de Finanças, supervisionar, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio CONREPAR.

**Art. 4º.** O Consórcio CONREPAR prestará contas do valor recebido, em conformidade com a legislação em vigor, na Assembleia de Prestação de Contas anual, subsequente ao encerramento do exercício fiscal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 98 – Encargos Gerais do Município.

UNID. ORÇ.: 98.01 - Encargos Gerais do Município.

ATIVIDADE: 2.208 – Aquisição de Material de Consumo, Serviços e Pessoal.

ELEMENTO: 3.1.1.7.17.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 11 de dezembro de 2017.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## CONTRATO DE RATEIO – CONREPAR EXERCÍCIO 2018

Contrato de Rateio N° xxxx/2018.

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Vigésima Terceira do Contrato do Consórcio Regional do Paranhana – CONREPAR - oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.379.763/0001-36 com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 228, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOEL LEANDRO WILHELM, doravante denominado contratante, e, de outro, o **CONSÓRCIO REGIONAL DO PARANHANA – CONREPAR** - Consórcio Público constituído por associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 20.772.499/0001-62, com sede na Av. Oscar Martins Rangel, nº 4.500, Bairro Fogão Gaúcho, em Taquara/RS, doravante denominado Contratado, neste ato representado por seu Presidente Sr. VALÉRIO JOSÉ ESQUINATTI, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CONREPAR, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este Contrato de Rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do Contratante ao Contratado para fins de arcar com a contribuição anual, referente a 2018, sendo que esta contribuição visa atender as despesas de custeio e manutenção, assim classificadas pela aplicação das normas de contabilidade pública, conforme os termos da Lei nº 11.107 de 5 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS.** Os critérios utilizados para definição dos valores deste Contrato de Rateio é a parcela da população do Município, com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), à razão de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, valendo para o exercício orçamentário do município de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES:** Pelo correto e perfeito cumprimento deste Contrato, o Contratante pagará ao Contratado os valores expressos, referentes ao exercício de 2018, em parcelas mensais equivalentes a R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** Os valores serão repassados pelo Contratante em parcelas mensais e sucessivas vincendas no 5.º dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** As obrigações do contratado são:

-- continua --

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Contrato de Rateio nº .....)

§ 1º Prestar adequadamente as obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, bem como ao final do exercício financeiro prestar contas da utilização dos recursos, objeto deste Contrato.

§ 2º Não havendo a utilização total dos recursos no exercício financeiro que corresponde a este Contrato é obrigação, ou creditar o respectivo valor, bem como os demais aportados pelos outros consorciados, visando os Contratos que vigerão para o ano de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** É obrigação do Contratante, cumprir todas as cláusulas deste Contrato, sob pena de punição, caso haja o descumprimento e/ou rompimento do Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercida pelo Contratante, bem como pelos demais participantes do Consórcio como signatários que serão de Contratos semelhantes ao presente, nos termos previstos nos instrumentos do Consórcio.

**Parágrafo único.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA PUNIÇÃO:** A punição pelo descumprimento das obrigações firmadas neste Contrato, por qualquer uma das partes, acarretará na abertura de processo administrativo que será instruído pelo Consórcio, analisado pela Diretoria Executiva e posteriormente levada para apreciação da Assembleia Geral que homologará, por maioria simples, a punição cabível ao descumprimento objeto do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrita dos contratantes, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- d) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, desde que impeditivas à execução do Contrato;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, e homologação da Assembleia Geral do Consórcio, por maioria simples.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:** Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio.

-- continua --

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 do Contrato de Rateio nº .....)

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de rateio em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Igrejinha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONSÓRCIO REGIONAL DO PARANHANA – CONREPAR.  
VALÉRIO JOSÉ ESQUINATTI  
PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE IGREJINHA  
JOEL LEANDRO WILHELM  
PREFEITO**

## TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

2 - Nome:

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*